



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de empresas especializadas em **serviços de arbitragem** para eventos esportivos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviços de Arbitragem para Campeonatos de Vôlei Prestação de serviços de arbitragem em jogos de voleibol, incluindo árbitros principais, auxiliares e apontadores, conforme regras oficiais da modalidade, com todas as despesas necessárias inclusas.	jogo	500	R\$ 304,67	R\$ 152.335,00
2	Serviços de Arbitragem para Jogos de Futsal Prestação de serviços de arbitragem em jogos de futebol de salão (futsal), incluindo árbitros principais, auxiliares e anotadores, conforme regras oficiais da modalidade, com todas as despesas necessárias inclusas.	jogo	500	R\$ 405,00	R\$ 202.500,00
3	Serviços de Arbitragem para Jogos de Futebol Society/Fut7 Prestação de serviços de arbitragem em jogos de futebol Society (fut7), incluindo árbitros principais, auxiliares e anotadores, conforme regras oficiais da modalidade, com todas as despesas necessárias inclusas.	jogo	500	R\$ 239,35	R\$ 119.675,00
4	Serviços de Arbitragem para Jogos de Futebol de Campo Prestação de serviços de arbitragem em jogos de futebol de campo, incluindo árbitros principais, auxiliares e anotadores, conforme regras oficiais da modalidade, com todas as despesas necessárias inclusas.	jogo	200	R\$ 565,67	R\$ 113.134,00
Valor Total					R\$ 587.644,00

1.2. Da estimativa de valor

1.2.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 587.644,00** (Quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) conforme planilha de preços médios;

1.2.2. Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas no Portal de compras públicas, PNCP e Pregão Banrisul;

1.2.3. A licitação será realizada na Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor preço por item.

1.3. Da quantidade Estimada (para registro de preços)

1.3.1. A quantidade informada é meramente estimativa, não sendo a Administração obrigada a adquiri-la na integralidade.





1.3.2. Não haverá quantidade mínima por pedido.

1.4. Da classificação/natureza do objeto

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Do prazo de vigência da contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.5.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 198/2026 e conforme consta nas informações básicas desse termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no interesse público de garantir a legalidade, lisura e imparcialidade nas disputas esportivas, assegurando que as partidas sejam conduzidas conforme as regras oficiais das modalidades e sob a supervisão de profissionais devidamente qualificados.

2.2. A ausência de arbitragem adequada compromete o andamento regular das competições, podendo gerar conflitos, contestações de resultados e desorganização dos eventos. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível ao bom funcionamento das atividades esportivas municipais.

2.3. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realiza, ao longo do exercício, diversos campeonatos, torneios e eventos esportivos nas mais variadas modalidades, envolvendo atletas de diferentes faixas etárias e categorias.

2.4. Para garantir o pleno desenvolvimento dessas atividades, faz-se necessária a contratação de profissionais de arbitragem — árbitros principais, auxiliares, mesários e anotadores — devidamente capacitados e reconhecidos por entidades esportivas competentes, a fim de assegurar a correta aplicação das regras e o bom andamento das partidas.

2.5. A contratação visa atender às demandas dos campeonatos municipais, regionais e interestaduais, bem como de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo município, garantindo assim a continuidade dos programas de incentivo ao esporte e à integração comunitária.

2.6. Portanto, a necessidade está diretamente relacionada à execução das políticas públicas esportivas, constituindo-se em serviço essencial para o cumprimento das metas da Administração Municipal na área do esporte, lazer e promoção social.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de assegurar o regular, contínuo e adequado desenvolvimento das competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município ao longo do exercício.

3.2. A contratação considera o calendário oficial de eventos esportivos municipais, abrangendo campeonatos, torneios e demais atividades esportivas, bem como as modalidades envolvidas, tais como futsal, futebol de campo, futebol Society/fut7, voleibol, entre outras, conforme planejamento previamente estabelecido pela Administração. As modalidades esportivas envolvidas (futsal, futebol, vôlei, entre outras);

3.3. A solução contempla a estimativa de partidas a serem realizadas, os locais, datas e horários dos jogos, bem como a necessidade de contratação de arbitragem externa, composta por profissionais





devidamente habilitados, qualificados e com experiência compatível com as modalidades previstas, garantindo a correta aplicação das regras e a lisura das competições.

3.4. Considerando a pluralidade de modalidades e a escala dos eventos, a solução admite a subcontratação parcial para o fornecimento de profissionais de arbitragem, visando ampliar a competitividade e garantir o atendimento integral do calendário esportivo.

3.5. O ciclo de vida do objeto abrange todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo o planejamento e a designação dos profissionais de arbitragem, a execução dos serviços durante a realização das competições, o registro das atividades e resultados, bem como o acompanhamento, fiscalização e encerramento das obrigações contratuais, conforme detalhado nos itens subsequentes.

3.5.1. Planejamento e organização das competições:

3.5.1.1. Nesta etapa, a Secretaria elabora o calendário esportivo municipal, definindo as modalidades, datas, locais e número estimado de jogos. A partir desse planejamento, é possível dimensionar a quantidade de profissionais de arbitragem necessários para atender cada evento.

3.5.2. Designação e convocação dos árbitros:

3.5.2.1. Após o planejamento, ocorre a programação dos árbitros e auxiliares, conforme a demanda de cada modalidade. Essa etapa inclui a verificação da disponibilidade e habilitação técnica dos profissionais, garantindo que estejam devidamente cadastrados e capacitados.

3.5.3. Execução dos serviços de arbitragem:

3.5.3.1. Etapa em que os árbitros e auxiliares atuam presencialmente nas competições, aplicando as regras oficiais, conduzindo as partidas e assegurando o cumprimento das normas esportivas. Inclui também a lavratura de súmulas e relatórios de cada jogo.

3.5.4. Acompanhamento e fiscalização:

3.5.4.1. Durante a execução, a Secretaria realiza o acompanhamento e controle da qualidade dos serviços prestados, por meio de supervisão técnica, registro de ocorrências e avaliação de desempenho dos profissionais;

3.5.4.2. A solução proposta contempla, portanto, todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até a avaliação final, garantindo eficiência, economicidade e qualidade técnica na execução dos serviços;

3.5.4.3. Além disso, a contratação contribuirá para o fortalecimento das ações esportivas do Município, promovendo transparência, imparcialidade e profissionalismo nas competições, em consonância com os princípios da Administração pública e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Das condições para atendimento do objeto licitado:

4.1.1. A prestação dos serviços de arbitragem esportiva deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.2. Indicação das instalações, do aparelhamento e dos recursos humanos adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.2. Garantia do Produto/Serviço

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Manutenção e/ou Assistência Técnica

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da indicação de Marcas ou Modelos (Somente se necessário)

4.4.1. Não se aplica.





4.5. Da vedação de Marcas e Modelos (Somente se necessário)

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Da exigência de Amostras

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Possíveis Impactos Ambientais

4.7.1. A contratação dos serviços de arbitragem para os eventos esportivos municipais possui impacto ambiental **mínimo**, uma vez que se trata de uma prestação de serviço intelectual, sem geração direta de resíduos ou consumo significativo de recursos naturais.

4.7.2. Entretanto, algumas ações podem ser adotadas para reduzir eventuais impactos indiretos, como:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Uso de materiais descartáveis	Evitar desperdícios durante a realização dos eventos esportivos.
Deslocamento de profissionais	Priorizar, quando possível, o uso de transporte coletivo ou compartilhado, de modo a reduzir a emissão de gases poluentes.
Consumo de papel	Adotar processos digitais para registros, comunicações e controle das atividades.
Geração indireta de resíduos	Orientar quanto ao descarte correto dos resíduos gerados nos locais dos eventos, promovendo a limpeza e a conservação do meio ambiente.

4.7.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4.7.4. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

4.8. Das Condições de Recebimento:

4.8.1. Recebimento Provisório

4.8.1.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega do objeto, ou execução do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital e Termo de Referência.

4.8.2. Recebimento Definitivo

4.8.2.1. **Definitivamente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues ou serviços prestados, com a consequente aceitação.

4.9. Da Subcontratação:

4.9.1.1. **Será admitida a subcontratação do objeto**, exclusivamente para o fornecimento de profissionais de arbitragem, desde que previamente autorizada pela Administração. A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e regularidade fiscal exigidos da licitante vencedora no instrumento convocatório.

4.9.2. Ressalta-se **que a subcontratação não exime a Contratada principal** de sua responsabilidade integral pela execução fiel dos serviços, pela supervisão das equipes e pelo cumprimento rigoroso das normas técnicas e cronogramas estipulados para os eventos esportivos, permanecendo esta como única responsável perante o órgão contratante por quaisquer danos ou irregularidades verificadas.

4.10. Da Garantia Contratual:





4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Das Obrigações da Contratada:

4.11.1. Fornecer os serviços conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sem apresentar vícios, defeitos ou divergências;

4.11.2. Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de defeitos ou irregularidades.

4.11.3. Arcar com todas as despesas relativas à entrega, incluindo transporte, frete, embalagens, descarregamento e tributos incidentes, até o(s) local(is) indicado(s) pela Administração.

4.11.4. Manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, durante toda a vigência da ata de registro de preços.

4.11.5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer árbitro designado, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional igualmente qualificado, sem prejuízo à realização da partida.

4.11.6. Cumprir todas as exigências legais relativas à proteção do meio ambiente, inclusive quanto ao descarte correto de embalagens e resíduos gerados.

4.12. Das Obrigações da Contratante:

4.12.1. Emitir a ordem de fornecimento conforme planejamento interno e necessidade real, respeitando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

4.12.2. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços em desacordo com as especificações técnicas, solicitando substituição imediata;

4.12.3. Realizar o atesto do recebimento definitivo somente após conferência e aprovação dos serviços;

4.12.4. Efetuar o pagamento no prazo contratual, após apresentação da nota fiscal e cumprimento integral da entrega;

4.12.5. Prestar as informações necessárias e esclarecer dúvidas quanto às especificações e local da prestação de serviços;

4.12.6. Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.12.7. Garantir o cumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, conforme sua vigência e cronograma interno de compras.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de execução

5.1.1. Será informado o horário e local dos jogos, com no mínimo de 07 (sete) dias úteis, contados do envio do empenho;

5.2. Da descrição detalhada dos serviços a serem prestados e rotinas a serem cumpridas:

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar árbitros e assistentes conforme a necessidade de cada partida e modalidade, de acordo com o cronograma fornecido pela Administração;

5.2.2. Os árbitros deverão comparecer pontualmente ao local dos jogos, com pelo menos 30 minutos de antecedência;

5.2.3. Os árbitros deverão comparecer devidamente uniformizados e equipados, conforme normas da modalidade, incluindo:





- 5.2.4. Camisa oficial de arbitragem, que deverá observar e respeitar o padrão de qualidade e de características físicas usualmente adotado pela entidade esportiva ou empresa contratada;
- 5.2.5. Calção (ou calça, quando aplicável) em boas condições;
- 5.2.6. Meias apropriadas;
- 5.2.7. Tênis ou chuteiras adequadas à modalidade e ao tipo de piso;
- 5.2.8. Identificação funcional visível (crachá ou brasão da entidade esportiva ou empresa contratada.);
- 5.2.9. Aparência limpa, padronizada e compatível com função de arbitragem;
- 5.2.10. Apito profissional;
- 5.2.11. Cartões disciplinares (amarelo e vermelho);
- 5.2.12. Moeda (para sorteio inicial);
- 5.2.13. Ficha de anotação, para registro dos acontecimentos durante as partidas;
- 5.2.14. Caneta ou marcador
- 5.2.15. Relógio/cronômetro digital
- 5.2.16. Rádio comunicador disponibilizado para todos os árbitros efetivos em cada evento esportivo. Sendo equipamento necessário para a comunicação entre os profissionais;
- 5.2.17. Bandeiras de arbitragem (para assistentes)
- 5.2.18. A contratada deverá disponibilizar coletes de identificação para sua equipe de arbitragem, de uso obrigatório sempre que houver qualquer impedimento para a utilização do uniforme padrão da entidade ou empresa contratada.
- 5.2.19. Os coletes de identificação deverão ser obrigatoriamente levados e mantidos disponíveis em todos os eventos esportivos objeto da contratação.
- 5.2.20. Súmulas de jogo e documentação padronizada
- 5.2.21. Placas de pontuação/gestos oficiais;
- 5.2.22. Tabela ou dispositivo para controle de rotação (quando necessário).
- 5.2.23. Os profissionais deverão adotar conduta ética, imparcial e respeitosa, mantendo a ordem e a integridade da competição;
- 5.2.24. Quando solicitado, deverão preencher e entregar súmulas ou relatórios técnicos das partidas.
- 5.3. **Documentos necessários para assinatura da ata:**
- 5.3.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à regular habilitação do licitante vencedor no certame, observadas as exigências previstas no edital, bem como à manutenção das condições de habilitação, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. **Dos profissionais disponibilizados**
- 5.4.1. A empresa deverá apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos, conforme estabelecido pelo edital;
- 5.4.2. A contratada deverá disponibilizar árbitros e assistentes conforme a necessidade de cada partida e modalidade, de acordo com o cronograma fornecido pela Administração;
- 5.4.3. Os árbitros deverão comparecer pontualmente ao local dos jogos, com pelo menos 30 minutos de antecedência, devidamente uniformizados e equipados;
- 5.4.4. Os profissionais deverão adotar conduta ética, imparcial e respeitosa, mantendo a ordem e a integridade da competição.





- 5.4.5. Quando solicitado, deverão preencher e entregar súmulas ou relatórios técnicos das partidas.
- 5.4.6. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer árbitro designado, a contratada deverá providenciar substituição **imediate** por profissional igualmente qualificado, sem prejuízo à realização da partida.
- 5.4.7. Para composição do quadro de arbitragem, deverão ser designados para que estejam a pronto chamado, **de forma mínima e obrigatória**, por parte da contratada, como árbitros habilitados:
- 5.4.7.1. Futebol de Campo: 06 (seis) árbitros
- 5.4.7.2. Futsal: 05 (cinco) árbitros
- 5.4.7.3. Voleibol: 05 (cinco) árbitros
- 5.4.7.4. Futebol Society/Fut 7: 05 (cinco) árbitros
- 5.4.7.5. É indispensável o pleno conhecimento das regras, além da adoção de uma postura ética e profissional dos contratos;
- 5.4.7.6. A exigência mínima de profissionais habilitados, não obriga que todos estejam presentes nos eventos esportivos simultaneamente. A exigência que compreende nos subitens 5.4.7.1, 5.4.7.2, 5.4.7.3 e 5.4.7.4, dizem respeito ao corpo de arbitragem completo, composto pelos árbitros efetivos de cada evento e seus suplentes, em caso de substituição.
- 5.4.7.7. Da exigência mínima de profissionais disponibilizados por partida
- 5.4.7.8. O número total de profissionais devidamente habilitados, previsto nos subitens 5.4.7.1, 5.4.7.2, 5.4.7.3 e 5.4.7.4 do presente, bem como nos subitens que seguem, não torna obrigatório a presença de todos os profissionais no mesmo evento esportivo;
- 5.4.7.9. A exigência de habilitação, compreende margem para que haja capacidade de substituição destes profissionais, porventura sendo necessário, em decorrência de casos de força maior ou fatos emergenciais ligados a saúde individual dos profissionais disponibilizados para o respectivo evento esportivo;
- 5.4.7.10. A contratada deverá informar formalmente a Administração sempre que houver qualquer impeditivo que culmine na substituição dos profissionais designados ao quadro de arbitragem, informando sua motivação e quais serão profissionais substitutos;
- 5.4.7.11. Para cada evento esportivo será exigido a presença mínima de:
- 5.4.8. 01 (um) árbitro principal, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) árbitro apontador (mesário), em quadra para condução de partida de voleibol, referente ao item 01;
- 5.4.8.1. 01 (um) árbitro mesário e 02 (dois) árbitros em quadra para condução de partida de futsal, referente ao item 02;
- 5.4.8.2. 01 (um) árbitro principal e de 01 a 02 (um a dois) árbitros auxiliares. Dependendo do regulamento da respectiva competição, em quadra para condução de partida de futebol Society/Fut7, referente ao item 03;
- 5.4.8.3. 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros assistentes (bandeirinhas) e poderá incluir árbitro mesário/cronometrista conforme regulamento da respectiva competição, para condução de partida de futebol de campo, referente ao item 04;
- 5.4.8.4. Da necessidade de o quadro de arbitragem ser federado:
- 5.4.8.5. Da isonomia, da credibilidade e da competência técnica específica:
- 5.4.8.6. A qualificação técnica constitui requisito essencial e indispensável para o exercício regular e satisfatório de atividades que demandam conhecimento especializado, como é o caso dos serviços de arbitragem esportiva. À Administração Pública incumbe o dever de assegurar que os serviços prestados à coletividade sejam executados com qualidade, eficiência e observância ao interesse público, conforme estabelecem os **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**. Nesse sentido, o processo de contratação deve conter





exigências técnicas mínimas, objetivas e proporcionais, aptas a comprovar a capacidade dos potenciais fornecedores para o desempenho do objeto licitado.

5.4.8.7. No presente caso, a exigência de que a empresa registrada na Ata de Registro de Preços disponibilize **corpo de arbitragem composto por profissionais federados e confederados** visa estabelecer parâmetro mínimo de qualificação técnica, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando que os árbitros estejam formalmente vinculados a entidades oficiais, submetidos a regras técnicas padronizadas, atualização periódica, códigos disciplinares e processos de avaliação contínua, fatores indispensáveis para o adequado transcurso das atividades esportivas.

5.4.8.8. Os eventos esportivos municipais caracterizam-se por elevado grau de competitividade e expressiva participação da comunidade, circunstância que exige tratamento rigorosamente isonômico entre as equipes participantes. A atuação de árbitros federados e confederados contribui de forma direta para a **credibilidade das competições**, reduzindo questionamentos quanto à imparcialidade, à correta aplicação das regras e à lisura dos resultados. Tal exigência alinha-se ao princípio da isonomia e à necessidade de prevenir litígios administrativos ou medidas antidessportivas, atendendo aos princípios da **segurança jurídica, eficiência e interesse público**, previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**.

5.4.8.9. Da segurança de terceiros e da comunidade

5.4.8.10. A exigência de arbitragem federada e confederada também se justifica como **medida preventiva de proteção à integridade física e à segurança** de atletas, comissões técnicas, organizadores e do público em geral. Árbitros vinculados a federações e confederações oficiais recebem capacitação contínua não apenas quanto às regras do jogo, mas também sobre **controle disciplinar, mediação de conflitos, gestão de situações de tensão e protocolos de segurança**, reduzindo significativamente a ocorrência de incidentes durante as partidas

5.4.8.11. Tal requisito está em consonância com o dever da Administração de **planejar, mitigar riscos e zelar pela segurança na execução dos serviços**, conforme dispõe o **art. 6º, inciso XX**, e o **art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021**. Ao exigir profissionais tecnicamente qualificados e reconhecidos por entidades oficiais, a Administração adota medida proporcional e necessária para reduzir riscos operacionais, preservar a ordem pública e garantir que os eventos esportivos ocorram de forma segura e regular, em benefício da coletividade.

5.4.8.12. Do subsídio administrativo comparativo:

5.4.8.13. A exigência de que o corpo de arbitragem seja composto por profissionais federados e confederados encontra respaldo em **práticas administrativas já consolidadas** em certames regularmente homologados por municípios da região, não se tratando de critério isolado ou excepcional. Como subsídio administrativo, citam-se, **mas não se limitando**, os seguintes certames: Pregão Eletrônico nº 33/2024 (Bento Gonçalves/RS), nº 024/2025 (Campo Bom/RS), nº 028/2024 (Bom Jesus/RS) e nº 032/2024 (Alvorada/RS).

5.4.8.14. A exigência não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que não impõe vinculação a entidade específica, mas apenas comprovação objetiva de qualificação técnica compatível com o objeto, atendendo ao disposto no **art. 67** e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa previsto no **art. 11** da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

6.1. Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;





6.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;

6.1.4. Dos documentos relativos a Qualificação Técnica-Operacional:

6.1.4.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de arbitragem na modalidade esportiva objeto da contratação (futebol de campo, futebol 7, futsal ou voleibol), em quantidade e características compatíveis com o objeto deste termo de referência, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021.

6.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.1.4.4. As empresas para fornecer os serviços deverão apresentar, previamente, declaração de possuir entre os seus árbitros pelos menos:

6.1.4.4.1.5 (cinco) árbitros federados para modalidade futebol de Voleibol (Item 01); destes há necessidade de que ao menos 1 (um) seja confederado;

6.1.4.4.2.5 (cinco) árbitros federados para modalidade futebol de futsal (Item 2), destes há necessidade de que ao menos 1 (um) seja confederado;

6.1.4.4.3.5 (cinco) árbitros federados para modalidade futebol Society/Fut7 (Item 03), destes há necessidade de que ao menos 1 (um) seja confederado;

6.1.4.4.4.6 (seis) árbitros federados para modalidade futebol de campo (Item 4), destes há necessidade de que ao menos 1 (um) seja confederado;

6.1.4.5. Declaração de que o(s) árbitro(s) presta serviços à empresa licitante, independente da modalidade esportiva;

6.1.4.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI.





6.1.5. Dos documentos relativos a Qualificação Técnica-Profissional:

6.1.5.1. Para fins de posterior verificação, a contratada deverá fornecer uma cópia de um documento de identificação (com foto), referente aos profissionais do quadro de arbitragem, compreendendo-se pelo número total de profissionais, previsto nos subitens: 6.1.4.4.1., 6.1.4.4.2., 6.1.4.4.3 e 6.1.4.4.4..

7. DO GERENCIAMENTO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado por responsável da Secretaria Municipal de Compras Públicas;

7.2. O fiscal e o responsável pelo recebimento e conferência do objeto, será o(s) servidor(a) Diego Augustin Santos, matrícula 5009173, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças Públicas;

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante;

8.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

8.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento;

8.5. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores;

8.6. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente;

8.7. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação;

8.8. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

8.9. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços;

8.10. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito;

8.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante:

8.11.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.11.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:





8.12.1. Certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal;

8.12.2. Certidão de regularidade trabalhista;

8.12.3. Certidão de regularidade do FGTS.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ação: 2176- Manutenção de esporte e Lazer Municipal

Elemento: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recurso Livre

REF: 1155

Nova Santa Rita, 15 de janeiro 2026.

JÚLIO CÉZAR FRAGA DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

JULIANA BITTENCOURT WEBER

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

